



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.519/2019,
De 26 de abril de 2019.

“Dispõe sobre a implementação no Município de Santa Margarida da regularização de edificações para fins de regularização fundiária urbana de interesse social – REURB-S, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Geraldo Schiavo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a emitir certidão simplificada de existência das edificações nos lotes resultantes de processos de regularização fundiária de interesse social, para fins de averbação no Registro de Imóveis, mediante o atendimento aos seguintes requisitos:

I - emissão de laudo técnico favorável pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação, assinado por responsável técnico habilitado, consideradas as condições mínimas de habitabilidade, acesso e segurança;

II - elaboração de Cadastro de Edificações, que consiste em um levantamento simplificado da edificação em que deverá constar, no mínimo, os elementos que possibilitem proceder ao cálculo da área construída e da projeção da edificação sobre o lote, a saber:

- a) planta de situação;
- b) número de pavimentos e área de cada um; e
- c) registro fotográfico de todas as fachadas.

Parágrafo Único. A certidão simplificada prevista neste artigo somente será emitida para edificações construídas até 22 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Fica o executivo municipal autorizado a regulamentar a presente lei, no que couber, através de decreto.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Margarida, 26 de abril de 2019.

Geraldo Schiavo
Prefeito Municipal